

ANU
02

A Constituinte e os sindicatos

Rio de Janeiro

Votados na Assembléia Constituinte os artigos relativos às relações e organizações do trabalho, alguns avanços foram obtidos, entre os quais a generalização de direito de greve, a proibição de interferência do poder público nos sindicatos, a garantia de participação dos empregados e empregadores nos colegiados dos serviços públicos e a eleição de um representante dos empregados, nas empresas em que eles sejam mais de 200, para promover entendimentos diretos com os patrões.

No caso da greve, ressalvaram-se as atividades e serviços que a lei define como essenciais, prevenindo desse modo o perigo do selvagem que abre caminho ao intervencionismo armado e isola os trabalhadores da sociedade a que pertencem. Haverá urgência, uma vez promulgada a lei básica em preparo, de definir com precisão o assunto para que, de um lado, os setores mais conservadores não possam incluir na essencialidade tudo que lhes venha ao gosto, nem grupos sindicais, ou outros, consigam excluir da regulamentação setores ou atividades especiais. É de prever-se, quando da discussão de uma lei sobre isso, a mais intensa polarização das correntes em confronto. Por sua vez, também a participação em colegiados não é auto-aplicável e exigirá difícil complementação.

A desvinculação dos sindicatos do Ministério do Trabalho que perde, assim, caráter de agência intervencionista oficial, para buscar o papel que cabe às repartições congêneras em qualquer país democrático, é, sob alguns aspectos, a principal conquista.

ta. Mas nem tudo quanto foi deliberado pode considerar-se bom. É pelo menos duvidoso o dispositivo (art. 9º, par. 8º) que garante ao aposentado o direito de votar e ser votado nas organizações. Dado o exíguo número de filiados que têm quase todas elas, relativamente ao total de trabalhadores que pretendem representar, a deliberação à base de aposentados distorce a realidade e pode chegar a despautérios. Como aceitar, por exemplo, a deflagração ou suspensão de uma greve, e um acordo salarial, por votação decidida por inativos?

Mais condenável, ainda, foram a manutenção da chamada unicidade, tese totalitária que alcançou imutabilidade, e a cristalização do peleguismo confederativo, mais grave, sob alguns aspectos, que o imposto sindical mantido. O corporativismo de cúpula recebeu poderes verdadeiramente legislativos pois (art. 9º, par. 4º) caberá à assembléia geral sindical fixar "a contribuição da categoria que, se profissional, será descontada em folha". Quanto ao pluralismo, sofreu um duro golpe para alegria do peleguismo, dos grupos corporativistas e de alguns democratas induzidos pela inércia e o temor de mudanças. Estranha, nisso tudo, a posição de petistas, Luis Inacio da Silva inclusive, que se abstiveram. A melhor palavra coube, nesse caso, a Menegelli que condenou, com veemência, a deliberação dos constituintes.

Newton Rodrigues

3 MAR 1960

OFFICINA DE TIPOGRAFIA PAULISTA